



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 28891/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Itatuba
DATA DE ENTRADA: 11/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA,
ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA
INTERESSADOS: José Ronaldo Pedro da Silva



**LEOMARIO PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
DR. LEOMARIO GONÇALVES PESSOA
ITATUBA-PB**

PROPOSTA COMERCIAL

INFORMAÇÕES

Razão Social: LEOMARIO PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia *****

CNPJ: 37.149.289/0001-15

Endereço: Praça Andrade Lima, nº64, centro.

Cidade: Itatuba CEP: 58.378-000

Telefone: (83) 98105-2741

Responsável legal: LEOMARIO GONÇALVES PESSOA

Valor Mensal: R\$4.500,00 (Quatro mil reais)

Valor Anual: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

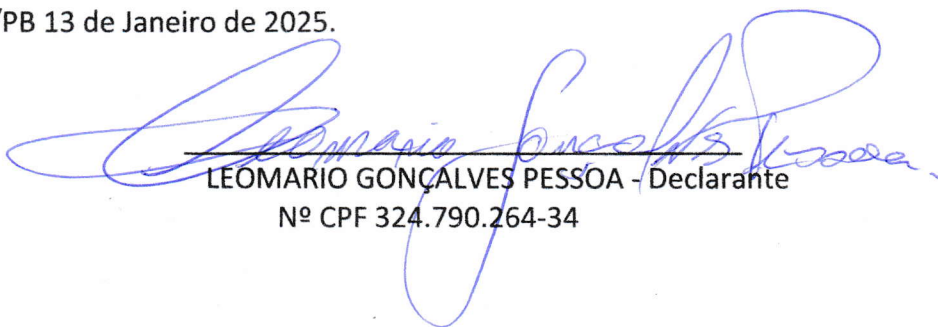
Objeto da Proposta: Consultoria do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatuba; Análise da Lei Orgânica do Município de Itatuba, e Revisão nos Projetos de Leis do Executivo.

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por sessenta(60 dias), a contar da data da assinatura.

Itatuba/PB 13 de Janeiro de 2025.


 LEOMARIO GONÇALVES PESSOA - Declarante
 Nº CPF 324.790.264-34

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-002

I - RELATÓRIO.

A presente análise jurídica tem como objeto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº CMI-2025-002, cujo escopo é a contratação da empresa especializada "LEOMARIO PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", inscrita no CNPJ 37.149.289/0001-15, para a prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria à Câmara Municipal de Itatuba.

O procedimento está fundamentado no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que seja inviável a competição, notadamente para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por empresas de notória especialização. O processo é composto pelos seguintes documentos principais:

- I. Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a justificativa da necessidade da contratação;
- II. Termo de Referência, com detalhamento do objeto e requisitos técnicos;
- III. Justificativa da Inexigibilidade, com análise da inviabilidade de competição;
- IV. Justificativa de Preços, apresentando a pesquisa de mercado e a comprovação da vantajosidade;
- V. Razão da Escolha da Contratada, destacando os critérios que embasaram a seleção;
- VI. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

A demanda apresentada é de alta relevância para a modernização administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itatuba, com vistas à adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e ao fortalecimento da governança institucional.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II - PARECER.

A. Inexigibilidade de Licitação

Conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando é inviável a competição, sendo permitido contratar diretamente serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A notória especialização, por sua vez, é definida pelo artigo 6º, inciso XIX, da mesma lei, como a capacidade de o contratado atender de forma única e satisfatória às necessidades do objeto.



B. Características do Objeto

O Termo de Referência detalha o objeto da contratação como a prestação de serviços de consultoria e assessoria, abrangendo:

- I. Orientação técnica em processos administrativos e legislativos;
- II. Elaboração de documentos jurídicos, como pareceres e notas técnicas;
- III. Capacitação de servidores da Câmara Municipal;
- IV. Suporte à implementação de boas práticas administrativas.

Essas atividades exigem conhecimento especializado, experiência prévia e habilidade para fornecer soluções sob medida, não sendo possível especificá-las de forma padronizada para competição ampla.

C. Notória Especialização do Contratado

A empresa "LEOMARIO PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" demonstrou sua notória especialização mediante:

- I. Apresentação de atestados emitidos por órgãos públicos, comprovando a execução de serviços similares com excelência;
- II. Equipe técnica altamente qualificada, composta por advogados e consultores experientes;
- III. Infraestrutura adequada e histórico consolidado de atuação em órgãos municipais.

D. Justificativa de Preços

A Justificativa de Preços detalha que a estimativa foi realizada com base em pesquisa de mercado, análise de contratos similares e avaliação da complexidade dos serviços. O valor estimado de R\$ 54.000,00 para o período de 12 meses está dentro da média praticada no mercado, conforme cotações obtidas junto a três empresas especializadas.

E. Benefícios da Contratação

Os serviços contratados contribuirão para:

- I. Modernização administrativa e legislativa;
- II. Capacitação dos servidores, promovendo maior eficiência;
- III. Mitigação de riscos jurídicos e orçamentários;
- IV. Alinhamento das práticas institucionais à Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, concluo que o processo de inexigibilidade de licitação atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e administrativos. A contratação direta da empresa "LEOMARIO PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" é juridicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público.

IV - RECOMENDAÇÕES

Com base na análise apresentada, recomenda-se que a Câmara Municipal de Itatuba adote as seguintes medidas para assegurar a regularidade e a eficiência da contratação:

- I. Formalização do Contrato: Proceder à formalização do contrato com a empresa contratada, garantindo que todas as cláusulas estejam devidamente alinhadas aos requisitos legais e aos termos especificados no Termo de Referência.
- II. Designação de Fiscal e Gestor do Contrato: Nomear formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 43.975/2023, com atribuições específicas para acompanhar e monitorar a execução dos serviços.
- III. Monitoramento da Execução Contratual: Estabelecer um plano de acompanhamento da execução contratual, incluindo reuniões periódicas entre o fiscal, o gestor do contrato e a empresa contratada, para avaliação de resultados e ajustes necessários.
- IV. Garantia de Relatórios Periódicos: Exigir a apresentação de relatórios mensais por parte da empresa contratada, contendo as atividades realizadas, os resultados alcançados e as propostas de melhorias, conforme previsto no Termo de Referência.
- V. Cumprimento das Obrigações Contratuais: Garantir que todas as obrigações contratuais sejam fielmente cumpridas, especialmente no que diz respeito à confidencialidade das informações, à capacitação dos servidores e à qualidade dos serviços prestados.
- VI. Avaliação Final e Relatórios: Ao término do contrato, realizar uma avaliação final abrangente, consolidando os resultados obtidos, e elaborar um relatório conclusivo com sugestões para futuras contratações ou ajustes em processos internos.



- VII. Gestão de Riscos: Implementar medidas para identificar e mitigar possíveis riscos durante a execução do contrato, priorizando a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao órgão para as providências cabíveis.

ITATUBA - PB, em 23 de janeiro de 2025.

Maria Eduarda Martins Valente Alves
MARIA EDUARDA MARTINS VALENTE ALVES

OAB-PB Nº 032.460



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA**ESTADO DA PARAÍBA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

OFÍCIO Nº 008/2025

Ilmo. Sr.
LINCOLN DIAS PESSOA,
Assessor Legislativo

Dirijo-me à Vossa Senhoria, objetivando **AUTORIZAR** a contratação direta, conforme especificações abaixo:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA.
ORIGEM DOS RECURSOS / VALOR	Ficha 01.031.2001.2001/3.390.35.01/500 – R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO	Os serviços serão realizados durante 12 (doze) meses
GESTOR DO CONTRATO	JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA

Itatuba, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itatuba
Biênio 2025/2026

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA**ESTADO DA PARAÍBA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA****OFÍCIO Nº 008/2025**

Ilmo. Sr.
LINCOLN DIAS PESSOA,
Assessor Legislativo

Dirijo-me à Vossa Senhoria, objetivando **AUTORIZAR** a contratação direta, conforme especificações abaixo:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA.
ORIGEM DOS RECURSOS / VALOR	Ficha 01.031.2001.2001/3.390.35.01/500 – R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO	Os serviços serão realizados durante 12 (doze) meses
GESTOR DO CONTRATO	JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA

Itatuba, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itatuba
Biênio 2025/2026

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Itatuba

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Gabinete do Presidente

Responsável pela Demanda: José Ronaldo Pedro da Silva

Cargo: Presidente da Câmara

E-mail: gabinete@camaradeitatuba.pb.gov.br

Telefone: (83) 3398-1245

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A presente contratação visa suprir uma necessidade técnica e estratégica da Câmara Municipal de Itatuba, qual seja a prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria jurídica, administrativa, legislativa e de gestão pública. A contratação é imperativa para alcançar objetivos institucionais de relevância pública, considerando os seguintes pontos:

1. Adequação à Lei nº 14.133/2021: A legislação moderna impõe elevados padrões de planejamento, controle e execução administrativa, exigindo domínio técnico especializado para sua correta aplicação. A transição completa para os ditames dessa lei demanda suporte especializado para evitar impropriedades ou irregularidades.
2. Fortalecimento da Governança e da Eficiência Administrativa: O fortalecimento da governança na Câmara Municipal requer melhorias contínuas nos processos administrativos e legislativos. A consultoria assegurará a aplicação de boas práticas, com base em princípios como economicidade, eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal.
3. Mitigação de Riscos Jurídicos e Administrativos: A ausência de suporte técnico em áreas como contratações públicas, licitações e execução de contratos pode gerar passivos jurídicos e prejuízos à reputação institucional. A consultoria atua preventivamente para mitigar tais riscos.
4. Capacitação e Desenvolvimento Profissional do Corpo Técnico: Com a alta rotatividade e complexidade das normas aplicáveis, torna-se indispensável a capacitação contínua dos servidores da Câmara. Essa contratação permitirá treinamentos personalizados e assessoria contínua para o cumprimento das funções administrativas e legislativas.
5. Planejamento Estratégico e Sustentabilidade Fiscal: A execução de um planejamento estratégico robusto é essencial para o equilíbrio fiscal e a otimização de recursos. A consultoria auxiliará no diagnóstico de gargalos e proposição de soluções eficazes.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

ITEM	2022	2023	2024	QUANT. SOLICITADA	JUSTIFICATIVA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA.	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	A contratação por 12 meses é fundamentada na análise da demanda histórica e contínua por suporte técnico, que, em sua ausência, prejudicaria gravemente a governança administrativa e legislativa da Câmara. Esse prazo também permite que os resultados sejam colhidos de forma perene, respeitando os prazos e metas da instituição.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS BENS OU QUE OS SERVIÇOS SERÃO INICIADOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a formalização do contrato, considerando:

1. A urgência em atender demandas administrativas e legislativas críticas;
2. A necessidade de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 em todas as etapas das contratações públicas;
3. O planejamento já em curso, que requer suporte especializado para sua implementação.

5. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Após a avaliação, encaminham-se os autos à área técnica competente ou à equipe de planejamento da contratação para o prosseguimento das demais etapas necessárias à realização da contratação pretendida.

JOSÉ RONALDO PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itatuba
Biênio 2025/2026

Histórico de versões:

Criado em: 08/01/2025

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente justificativa de preços encontra respaldo no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como requisito essencial a comprovação de que os valores estimados para a contratação sejam adequados, com base em critérios objetivos, para garantir a razoabilidade e a vantajosidade da contratação.

METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a estimativa de preços, foram seguidos os parâmetros dispostos no artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando as seguintes referências:

1. Pesquisa de Mercado
 - a. Foram realizadas cotações com três empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria para administrações públicas municipais. Essas empresas apresentaram valores baseados em contratos similares já executados, garantindo parâmetros confiáveis para a definição do custo estimado.
2. Análise de Contratos Similares
 - a. Consultamos registros de contratações de câmaras municipais de porte equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outras bases públicas. Os valores coletados refletem a prática de mercado para serviços de natureza técnica e intelectual comparáveis.
3. Complexidade e Personalização do Serviço
 - a. Considerou-se a necessidade de serviços personalizados, adaptados às especificidades da Câmara Municipal de Itatuba. A empresa contratada deverá atuar de forma contínua e proativa, com análise detalhada de processos internos e desenvolvimento de soluções sob medida, o que impacta o custo final.
4. Componentes de Custo



- a. Foram considerados os seguintes aspectos:
 - i. Qualificação técnica da equipe: A empresa contratada deve dispor de profissionais com formação e experiência comprovada em Direito Administrativo, gestão pública e áreas correlatas.
 - ii. Frequência e periodicidade dos serviços: As atividades de consultoria incluem acompanhamento semanal e treinamentos periódicos para os servidores.
 - iii. Abrangência dos serviços: As entregas incluem assessoria em processos administrativos, legislativos e gestão de contratações.

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS

Com base na pesquisa de mercado, o valor estimado para a contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente ao período de 12 meses de serviços contínuos. Este valor é composto pelos seguintes elementos:

1. Consultoria e Assessoria Técnica:
 - a. Orientação e suporte em processos licitatórios e administrativos.
 - b. Revisão e elaboração de documentos técnicos e jurídicos.
 - c. Planejamento estratégico e acompanhamento da execução orçamentária.
2. Capacitação e Treinamento:
 - a. Realização de workshops e treinamentos para servidores.
 - b. Desenvolvimento de materiais didáticos e de apoio.
3. Acompanhamento Continuado:
 - a. Monitoramento mensal da execução das atividades planejadas.
 - b. Relatórios periódicos de avaliação de resultados e proposição de melhorias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Comparação com Contratações Similares
 - a. Os valores coletados em contratações realizadas por outras câmaras municipais e órgãos públicos de perfil semelhante variaram entre R\$ 50.000,00 e R\$ 70.000,00 para serviços com a mesma complexidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA**ESTADO DA PARAÍBA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA**

abrangência. Assim, o valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) encontra-se dentro da média de mercado, demonstrando sua compatibilidade e razoabilidade.

2. Benefícios Diretos e Indiretos

- a. A contratação trará benefícios diretos à eficiência administrativa e legislativa, além de mitigar riscos jurídicos e orçamentários. Esses resultados justificam plenamente o investimento, considerando o impacto positivo para o interesse público.

3. Alinhamento com a Lei Orçamentária

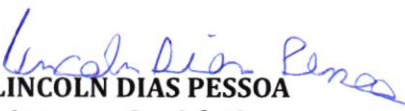
- a. O valor estimado foi verificado em relação à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Itatuba, estando devidamente adequado à dotação prevista para o exercício de 2025, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CONCLUSÃO

A definição do valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) foi realizada com base em pesquisa de mercado, análise técnica e verificação da compatibilidade orçamentária. O montante reflete a complexidade e a personalização dos serviços contratados, sendo adequado e vantajoso para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itatuba.

A presente justificativa será parte integrante do processo de inexigibilidade de licitação, garantindo a transparência e a conformidade legal do procedimento.

Itatuba - PB, 15 de janeiro de 2025.


LINCOLN DIAS PESSOA
Assessor Legislativo

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº CMI-2025-002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha do contratado baseia-se no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os critérios de notória especialização e adequação do serviço ao interesse público.

Adicionalmente, o artigo 6º, inciso XIX, da referida lei define notória especialização como:

"A qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa LEOMARIO PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 37.149.289/0001-15, como prestadora dos serviços de assessoria e consultoria, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Notória especialização:

A empresa foi selecionada devido à sua reconhecida competência e ampla experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria para administrações públicas municipais. A notória especialização foi comprovada pelos seguintes elementos:

- **Histórico de Atuação:** A empresa possui ampla trajetória na execução de serviços similares, com contratos firmados em diversas câmaras municipais e órgãos públicos, sempre demonstrando alto nível de excelência nos resultados alcançados.
- **Equipe Técnica Qualificada:** Conta com profissionais de renome, incluindo advogados e consultores especializados em Direito Administrativo, gestão pública e licitações, com domínio da Lei nº 14.133/2021 e ampla experiência prática.
- **Atestados Técnicos:** Foram apresentados atestados emitidos por órgãos públicos que confirmam a qualidade, adequação e impacto positivo dos serviços prestados, assegurando a competência técnica da empresa.

2. Adequação do serviço ao interesse público:

A escolha da empresa contratada foi fundamentada na sua capacidade comprovada de atender plenamente às demandas da Câmara Municipal de Itatuba, considerando as seguintes razões:

- **Customização e Personalização dos Serviços:** A empresa demonstrou aptidão para adaptar suas metodologias às especificidades da administração pública municipal, oferecendo soluções sob medida que garantem a eficiência administrativa e legislativa.
- **Capacidade Técnica e Logística:** A infraestrutura e os recursos humanos da contratada permitem uma execução contínua e integrada dos serviços, assegurando suporte ágil e qualificado à Câmara.
- **Impacto Estratégico:** A expertise da empresa proporciona ganhos substanciais em termos de segurança jurídica, eficiência administrativa e



qualificação técnica dos servidores, impactando diretamente a qualidade do serviço público oferecido à população.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

1. Segurança Jurídica

- a. A consultoria garantirá que todos os procedimentos administrativos, legislativos e contratuais estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos de impropriedades e passivos jurídicos.

2. Eficiência e Resultados Práticos

- a. A experiência da empresa em processos similares assegura uma execução eficiente e orientada a resultados, com entregas técnicas de alta qualidade e dentro dos prazos estipulados.

3. Capacitação e Desenvolvimento de Servidores

- a. A contratação inclui treinamentos especializados, garantindo que os servidores da Câmara estejam preparados para lidar com os desafios da gestão pública moderna.

4. Vantajosidade Econômica

- a. O custo estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), compatível com os valores de mercado, reflete a melhor relação custo-benefício para a administração pública, considerando a complexidade e os benefícios proporcionados pelos serviços contratados.

CONCLUSÃO

A escolha da empresa LEOMARIO PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 37.149.289/0001-15 atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a presente contratação. Sua notória especialização e capacidade comprovada garantem a plena execução dos serviços contratados, com benefícios diretos e indiretos à eficiência administrativa, à conformidade legal e ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA**ESTADO DA PARAÍBA**
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

Assim, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Itatuba - PB, 15 de janeiro de 2025.

LINCOLN DIAS PESSOA**Assessor Legislativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE

ITATUBA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº CMI-2025-002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.2001.2001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.390.35.01

FONTE DE RECURSOS: 500

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

LINCOLN DIAS PESSOA

Assessor Legislativo

R. Pref. Sebastião Lacerda, 142 – Centro